

## CONTRATO Nº 015/2018 - DE FORNECIMENTO

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: RODAMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ASSESSÓRIOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Coronel Neco Januário, 1180 – Sala B – Centro – Cerro Largo - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 20.519.809/0001-31, neste ato representado por Rodrigo Zarzecki, CI nº 1094423264, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo N.º 007/2018, Edital N.º 001/2018, Pregão Presencial N.º 001/2018, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus de acordo com proposta apresentada e conforme a seguir especificado.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Pneu radial 1ª linha - 175 x 70 R13	28 unid.	Dunlop	159,00	4.452,00
08	Pneu radial 1ª linha - 185 x 70 R14	08 unid.	Dunlop	237,00	1.896,00
13	Pneu 195 x 65 R15	04 unid.	Dunlop	294,00	1.176,00
15	Pneu 185 x 65 R15	04 unid.	Dunlop	278,00	1.112,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 8.636,00 (oito mil seiscientos e trinta e seis reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela

CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

**04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio**

04.123.0012.2.014 – Aquisição/Manut. dos Veíc. da Sec. da Fazenda  
3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

**05.01 - Secretaria da Educação e Cultura**

12.361.0047.2.113 – Salário Educação  
3.3.90.30.00.00.00.00 1052 – Material de Consumo

**05.01 - Secretaria da Educação e Cultura**

12.361.0047.2.052 – Manut. do Transporte Escolar – Ensino Básico  
3.3.90.30.00.00.00.00 0020 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0028.2.110 – Despesas com recurso PAB Fixo – Telesaúde  
3.3.90.30.00.00.00.00 4510 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0107.2.180 – ESF – Programa Saúde da Família  
3.3.90.30.00.00.00.00 4090 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0028.2.194 – Despesas com Recursos PIES  
3.3.90.30.00.00.00.00 4011 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.304.0035.2.111 – Desp. com Rec. Vig. Sanit./Gerenc. de Riscos  
3.3.90.30.00.00.00.00 4760 – Material de Consumo

**07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0107.2.122 – Despesas com Recursos PMAQ  
3.3.90.30.00.00.00.00 4521 – Material de Consumo

**07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0029.2.036 – Aquis. e Manut. dos Veíc. da Sec. da Saúde  
3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

**10.01 – Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto**

14.422.0027.2.039 – Manutenção da Sec. da Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1075 – Material de Consumo

**10.03 – Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto**

14.422.0003.2.069 – Despesas com recursos do IGD – Bolsa Família

3.3.90.30.00.00.00.00 1121 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:**

O município efetuará o pagamento dos pneus em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos pneus e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, poderão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo:**

O prazo para o fornecimento dos pneus do presente contrato é de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar os pneus na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, sito Rua São João, 942, Centro, Boqueirão do Leão – RS dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos caso de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria Nº 9001/2017, Marcos Antônio Schmidt.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 18 de janeiro de 2018.

**PAULO JOEL FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**RODAMAX COM. DE PNEUS LUB. E ACESSÓRIOS LTDA – ME  
RODRIGO ZARZECKI  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_